

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 48, de 29 de maio 2026, de autoria do prefeito, que “autoriza o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 à Sociedade Desportiva e Recreativa 25 de julho, para fins de reforma e manutenção de sua sede social, e dá outras providências.” Após análise das 127 páginas contidas no corpo da proposição, entendo como legítima a designação deste recurso para a entidade em questão.

O fato de promover a cultura e o esporte, através do tiro e do bolão, reforça a legitimidade do uso deste recurso financeiro. Soma-se a justificativa, a transparência e obrigatoriedade da prestação de contas dentro do prazo de 60 dias após a conclusão das obras. Esse repasse formalizado mediante Termo de Fomento, será utilizado para concretizar calçada, pintura estrutural e madeiras para melhorias na sede.

O valor deste repasse é oriundo de dotação própria consignada no orçamento vigente, portanto não se apresenta empecilho financeiro, nem tampouco fere princípio do interesse público.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 48/26 tem sua relevância social no aspecto do fortalecimento cultural das tradições italianas e alemãs aqui da região, e do fortalecimento do esporte desenvolvido neste clube. Desta forma encontro congruência com os objetivos da comissão de mérito. Portanto, voto pela **aprovação** do projeto, solicitando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação a matéria.

Rio do Sul, 07 de julho de 2026.

IVAN KRUGER - PALESTRANTE

Relator

Folhas 1 de 1

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>